



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1083186 - MG (2026/0107919-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOAO CARLOS GONCALVES SILVA (PRESO)
ADVOGADA : ANA CLARA COSTA SANT'ANNA - MG211568
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. COMPATIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM REGIME SEMIABERTO. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
Agravado regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1083186 - MG(2026/0107919-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOAO CARLOS GONCALVES SILVA (PRESO)
ADVOGADA : ANA CLARA COSTA SANT'ANNA - MG211568
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. COMPATIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM REGIME SEMIABERTO. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
Agravamento regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOAO CARLOS GONCALVES SILVA contra decisão monocrática assim ementada (fl. 43):

PENAL PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. REGIME SEMIABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. COMPATIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA COM A FIXAÇÃO DO REGIME INTERMEDIÁRIO. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
Habeas corpus indeferido liminarmente.

Alega o agravante que houve incompatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto fixado na sentença, apontando fundamentação genérica e sem elementos concretos individualizados. Requer a revogação da prisão preventiva ou a substituição por cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal.

Argumenta que o entendimento da decisão agravada viola a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e que o Superior Tribunal de Justiça vem se alinhando a essa orientação, admitindo que a fixação do regime semiaberto afasta a prisão preventiva, ressalvadas situações excepcionálissimas.

Sustenta que não foram demonstradas circunstâncias excepcionalmente graves a justificar a prisão e que medidas cautelares diversas seriam suficientes, enfatizando a presença de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Defende a reconsideração da decisão e a concessão da ordem, ainda que de ofício, para revogar a prisão preventiva e impor medidas cautelares alternativas.

Não abri vista ao agravado nem ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão.

A decisão agravada indeferiu liminarmente o *habeas corpus*. A Corte afirmou a compatibilidade entre a manutenção da prisão preventiva e a fixação do regime semiaberto, condicionada à adequação da custódia às regras do regime intermediário, com base em jurisprudência pacífica.

Destacou que o Juiz sentenciante indicou elementos concretos para legitimar a prisão cautelar – risco de reiteração delitiva e suposta vinculação à facção criminosa – e determinou a compatibilização da segregação ao regime semiaberto, afastando o alegado constrangimento ilegal.

Concluiu pela inexistência de ilegalidade, reiterando que a manutenção da prisão preventiva é possível com a devida adequação ao regime semiaberto fixado na sentença condenatória.

No mesmo sentido: HC n. 1.057.887/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/3/2026, DJEN de 24/3/2026; AgRg no HC n. 1.027.239/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 24/9/2025, DJEN de 29/9/2025; e HC n. 980.293/SP, da minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 11/6/2025, DJEN de 23/6/2025.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.083.186 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0107919-7

Número de Origem:
10000260669965000 50010188620258130347

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA CLARA COSTA SANT ANNA

ADVOGADA : ANA CLARA COSTA SANT'ANNA - MG211568

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : JOAO CARLOS GONCALVES SILVA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO CARLOS GONCALVES SILVA (PRESO)

ADVOGADA : ANA CLARA COSTA SANT'ANNA - MG211568

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026